Licença de Instalação

Licença Nº002/2022

Processo 8247/2022

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) N° 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no parecer técnico Nº 022/2022, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento n° 06/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: AURIO ANTONIO ZANELLA, MARLI GOTARDO ZANELLA

CPF: 016.583.110-35 – 000.830.300-26

NOME DO EMPREENDIMENTO: AURIO ANTONIO ZANELLA, MARLI GOTARDO ZANELLA

ENDEREÇO: Linha Zanella - Interior – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de Aves de Corte

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 112,11.

PORTE: Médio POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29.041884º S e Long. 52.011296º O

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença autoriza a implantação da construção de 1 (um) galpão de criação, com área total de 2.640,00 m², juntamente com o sistema de manejo e estabilização dos resíduos sólidos;

1.2 Deverão ser previstos os dispositivos de segurança nas futuras construções com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e do solo;

1.3 Deverão ser previstas medidas técnicas com vista a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior da propriedade;

1.4 No caso de qualquer alteração nas futuras construções (alteração na localização, na área útil, no processo a ser realizado e entre outros) deverá ser previamente informado ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, podendo ser necessário novo procedimento de Licenciamento Prévio;

1.5 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Douglas Pessi, conforme ART nº 12072534;

1.6 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2. Quanto à localização (Futuras instalações):

2.1 As áreas deverão permanecer sendo de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes se zoneamento municipal, com o Código Sanitário–Lei 6.503/72 e com o Decreto Estadual nº23.430/74;

2.2 É terminantemente proibida, nas proximidades das habitações rurais, a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros, a permanência de depósitos de lixo ou dejetos;

2.3 Deverá ser utilizada área onde o lençol freático esteja a, no mínimo, 1,5 metros de profundidade abaixo da linha da base inferior das instalações, na situação de maior precipitação pluviométrica;

2.4 Deverá ser mantida a distância mínima de 300 (trezentos) metros de núcleos habitacionais, das habitações vizinhas e das construções de uso coletivo, 20 (vinte) metros

das frentes das estradas, a partir da faixa de domínio das mesmas, das divisas das propriedades e da casa do empreendedor;

2.5 Deverá ser mantida a distância mínima de 78 (setenta e oito) metros das nascentes, olhos d ’água e banhados, de 45 (quarenta e cinco) metros de outros mananciais d’água como arroios, sangas e rios [com até 10 (dez) metros de largura], mesmo que não perenes;

2.6 As águas de escoamentos superficiais devem ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste dos resíduos das futuras construções.

3. Quanto à preservação ambiental:

3.1 Deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente - APP’s definidas na Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº12.727 de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA nº302/2002, de março de 2002, e CONAMA nº303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

3.2 Conservar as formações vegetais nas Áreas de Preservação Permanentes (APP), nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

3.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d’água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP’s, de acordo com o novo Código Florestal–Lei nº12.651/12;

3.4 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

4. Quanto ao Manejo da Vegetação Nativa

4.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;

4.2 Caso exista necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

4.3 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal 11.428/06, bem como pelo Decreto Federal 6660/08, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

5. Quanto à Fauna

5.1 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº6514/08 e Lei nº11.520/00 –Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

6. Quanto à Recuperação Ambiental

6.1 O empreendedor deverá cumprir as determinações estabelecidas a partir do Cadastro Ambiental Rural –CAR para a regularidade ambiental do imóvel.

7. Quanto às Emissões Atmosféricas

7.1 Prever procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

7.2 A futura atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade.

8. Quanto aos resíduos sólidos:

8.1 Todo sistema de tratamento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

8.2 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário, depósito de resíduos sólidos, centrais de reciclagem;

8.3 O sistema de controle, tratamento e disposição de resíduos deverá contemplar a capacidade de produção dos mesmos na futura atividade;

8.4 Na área de aplicação dos resíduos sólidos estabilizados, o lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

8.5 Para a aplicação dos resíduos sólidos estabilizados deverão ser utilizados os solos com boa drenagem interna e não sujeito a inundações periódicas;

8.6 As áreas agrícolas receptoras dos resíduos sólidos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações e das margens das estradas;

8.7 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica (plantio direto, cultivo mínimo, rotação cultural, cultivos de contorno, manutenção do solo com cobertura vegetal, florestamento e reflorestamento);

8.8 Não poderão ser aplicados resíduos, mesmo que estabilizados, em áreas com declividade superior a 30%;

8.9 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos sólidos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes, conforme o Decreto nº38.356/98.

8.9.1 Resíduos Compostados.

a) Os animais mortos e demais resíduos orgânicos não estabilizados (“in natura”) deverão ser compostados para o uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

b) As carcaças dos animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

9.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051) 3612-2010.

9.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

10. Documentos a apresentar para a renovação desta licença (Licença de Instalação);

10.1Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;

10.2Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado;

10.33. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e pela orientação quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte e aplicação dos resíduos sólidos no solo, com o prazo compatível com a duração da nova licença;
10.4Declaração de que a área se encontra sem alterações, acompanhada de relatório fotográfico comprobatório;
10.5Laudo de Cobertura Vegetal contemplando informações sobre a fauna existente;
10.6Cópia desta licença;
10.7Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

11. Para a obtenção da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado, disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e pela orientação quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte e aplicação dos resíduos sólidos no solo, com o prazo compatível com a duração da nova licença;
4. Relatório fotográfico, comprovando que a atividade não se encontra em operação;
5. Termo de compromisso da aplicação dos dejetos;
6. Cálculo estimado dos resíduos gerados, anexando informações sobre os locais de disposição dos resíduos compostados;
7. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com validade de **03 (três) anos**. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 30 de agosto de 2022.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL POTRICH
Sec. Munic. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 034/2022